

Lei

1555
150



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2099

Assunto: DISPONDO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL FICA AUTORIZADA A ARCAR
COM AS DESPESAS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA NÊLE SER INSTALADA, PELO
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, BIBLIOTECA PÚBLICA.

Lei decretada sob n.º	1555
Lei promulgada sob n.º	1467
ARQUIVE-SE	
<i>[Signature]</i>	
Diretor Geral	
11/10/1967	

Proc. N.º 12646
Clas. 408-12007

- 2099 -

24/10/67



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 11 de OUTUBRO de 1967

REF. N.º GP. 1.247/67.

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

A CJR.
Sala das Sessões, em 20/10/67

[Signature]
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:-

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 19/10/67
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
012646 11OUT67
CLASSIF. 408-1204

À DEVIDA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DESSA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL, TEMOS A HONRA DE ENCAMINHAR À VOSSA EXCELENCIA O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE VISA A OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL ARCAR COM AS DESPESAS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA NÊLE SER INSTALADA UMA BIBLIOTECA PÚBLICA.

APROVEITAMOS A OPORTUNIDADE PARA REITERAR À VOSSA EXCELENCIA, OS NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

CORDIALMENTE,
[Signature]
PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

AD
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LÁZARO DE ALMEIDA,
MD; PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

3/29



Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 10/10/68
PRESIDENTE

LEI Nº 2099

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
de leitura e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões em 25/10/68
PRESIDENTE

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A ARCAR COM AS DESPESAS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SER INSTALADA, PELO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, BIBLIOTECA PÚBLICA.

ART. 2º - PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI, FICA ABERTO NA DIRETORIA DA FAZENDA MUNICIPAL, UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$. 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS NOVOS), COM VIGÊNCIA ATÉ 31/12/68.

Exemplar nº 1

PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR DO PRESENTE CRÉDITO - SERÁ COBERTO COM OS RECURSOS PROVENIENTES DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO PREVISTO PARA O CORRENTE EXERCÍCIO.

ART. 3º - A PARTIR DE 1.969, OS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS DEVERÃO CONSIGNAR VERBA PRÓPRIA PARA A FINALIDADE DE QUE TRATA O ART. 1º.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE. *****

Pedro Favaro
(PEDRO FÁVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

SENHORES EDIS:-

DE CONFORMIDADE COM A CÓPIA DE OFÍCIO EM ANEXO, VERIFICA-SE QUE O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DESEJA INSTALAR UMA BIBLIOTECA PÚBLICA EM NOSSA CIDADE, ARCANDO COM AS DESPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



h
09

FLS. 2

DESPESAS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MESMA, CABENDO AO MUNICÍPIO O PAGAMENTO DO ALUGUEL DO IMÓVEL DESTINADO A ESSA FINALIDADE.

TRATA-SE, SEM DÚVIDA, DE UM GRANDE BENEFÍCIO - PARA TÔDA A POPULAÇÃO JUNDIAIENSE, PRINCIPALMENTE PARA OS ESTUDANTES EM GERAL, QUE, ASSIM, PASSARÃO A CONTAR COM UMA BIBLIOTECA PÚBLICA ONDE PODERÃO COLHER OS CONHECIMENTOS DESEJADOS.

FACE AOS BENEFÍCIOS ADVINDOS, ESPERAMOS CONTAR COM A COLABORAÇÃO DOS SENHORES EDÍS PARA A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E SESENTA E SETE. *****

pedro favaro
(PEDRO FAVARO)

PREFEITO MUNICIPAL



5
19

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

008552

Jundiaí, 15 de setembro de 1967.

Ref: ...

Município de Jundiaí

CONSIDERANDO que a cidade de Jundiaí em virtude de seu desenvolvimento vem se ressentindo de uma biblioteca atualizada.

CONSIDERANDO que em virtude do progresso intelectual e cultural dos estudantes vem crescendo dia e dia, aumentando a quantidade de uma local renovada de consultas para satisfazer e proporcionar de ensino e melhor preparar a juventude jundiaieira.

CONSIDERANDO que Jundiaí é uma cidade tipicamente industrial e que tal ponto exige dos elementos empregadores e empregados o conhecimento das novas técnicas de racionalização do trabalho e aproveitamento do fator humano para que a eficiência seja atingida.

CONSIDERANDO que seria de grande benefício para a população de Jundiaí a existência de um local que pudesse reunir conteúdos dos diversos e amplos ramos do saber, bem como proporcionar-se através da prática de uma leitura sadia e bem orientada.

CONSIDERANDO que seria uma forma do município colaborar para que pudessem ser atingidos os objetivos acima expostos, desde que não existe uma Biblioteca Pública Municipal, onde todos os cidadãos possam ter acesso gratuitamente.

Ass: ...
Data: ...



6
09

Continuação:.....

CONSIDERANDO-se que o momento oportuno se nos apresenta de conseguir uma boa aparelhada biblioteca, incluindo numerosas obras, bem como pessoal especializado na orientação de leitura para bem desempenhar as funções junto a este setor cultural, bem como para os cofres públicos.

CONSIDERANDO que isto pode ser conseguido com despesas e condições de custeio de um local apropriado para a instalação da mesma; sendo esta a única exigência imposta pelo Serviço Social da Indústria, que ampliando ainda mais nesta cidade seus serviços sociais e culturais se propõe arcar com todas as demais e múltiplas responsabilidades que o caso exige.

Vimos mui respeitosamente a presença de V.Sa. solicitar-lhe o estudo da possibilidade de financiar o aluguel das dependências situadas no 5º andar do Edifício Latorre, que bem satisfazem as condições necessárias para que a cidade consiga esta necessária aquisição.

Esclarecemos-lhe para os devidos fins que este local além de possuir requisitos excepcionais pela sua localização e modernas instalações conta com uma área aproximada de 100 m² e tem como aluguel uma importância razoável de R\$ 290,00 mensais.

Esperando que V.Sa. dê ao caso a atenção que merece e se encarregar com brevidade, em virtude desta Divisão se ver na obrigação de dar uma pronta solução de caso ao Serviço de Planejamento de Bibliotecas do SESI de São Paulo.

Continuar:.....



7/9

Continuação:...

Agradecemos, cordialmente a atenção e as providências tomadas neste sentido.

Atenciosamente, subscrevemo-nos,

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A ASSessorIA JURÍDICA PARA EXAME E FISCALIZAÇÃO

[Handwritten signature]

19 de 10/1961

DANTE DEVISSATI
DELEGADO REGIONAL -
SRSI-

MARIA DE LOURDES TORRES
SUPERVISORA REGIONAL DA RE-
SIÃO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAR
SRSI-

AO ILMO. SR.
PEDRO FÁVERO
D.D. PREFEITO MUNICIPAL - JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA GERAL)

À ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER.

[Handwritten signature]

Diretor Geral

13, 10, 1967



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 099:


PROC. 12.646

PARECER Nº 547/67 DA ASSESSORIA JURÍDICA

- 1 - ORIUNDO DO EXECUTIVO, O PROJETO DE LEI Nº 2 099 TEM POR FINALIDADE AUTORIZAR A PREFEITURA A SUPORTAR AS DESPESAS DE DOAÇÃO DE (UM) IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DE UMA BIBLIOTECA PÚBLICA DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI).
- 2 - PARA COBRIR AS DESPESAS, SERÁ ABERTO UM CRÉDITO ESPECIAL, COM VIGÊNCIA ATÉ 31/XII/68, COM OS RECURSOS DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO PREVISTO PARA O PRESENTE EXERCÍCIO (ART. 2º). A PARTIR DE 1 969, OS ORÇAMENTOS DEVERÃO CONTER VERBAS ESPECÍFICAS PARA ESSE FIM.
- 3 - QUANTO À INICIATIVA (PRIVATIVA DO PREFEITO), A PROPOSIÇÃO É LEGAL (LEI ORGÂNICA - ART. 19). IGUALMENTE O É, NO QUE TANGE À COMPETÊNCIA (EXCLUSIVA DO MUNICÍPIO - PECULIAR INTERESSE LOCAL). A MATÉRIA É DE NATUREZA LEGISLATIVA. DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA A PRÁTICA DE UM ATO DE LIBERALIDADE, O QUAL REFOGE ÀS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DO EXECUTIVO. O ATO NÃO SERÁ DE MERA ADMINISTRAÇÃO, MAS DE ASSUNÇÃO DE UM ENCARGO DECORRENTE DE ATIVIDADE, QUE SERÁ EXERCIDA POR UMA ENTIDADE ESTRANHA AO MUNICÍPIO, O SESI, EMBORA DE INTERESSE PÚBLICO MANIFESTO.
- 4 - QUANTO AOS RECURSOS, A PROPOSIÇÃO É IGUALMENTE LEGAL, - EIS QUE SE HARMONIZA COM A LEI FEDERAL Nº 4.320.
- 5 - FAZ-SE, PORÉM, UM REPARO AO ARTIGO 2º, QUE CARECE DE MELHOR TRATAMENTO TÉCNICO. A LEI NÃO ABRE O CRÉDITO, APENAS AUTORIZA SUA ABERTURA. QUEM O ABRE É O PREFEITO, POR MEIO DE DECRETO EXECUTIVO.
- 6 - CONCLUSÃO:- PROJETO DE LEI CONFORME AO DIREITO VIGENTE, COM RESTRIÇÕES.

S.M.E. DA COLETA DA CÂMARA.

JUNDIAÍ, 19 DE OUTUBRO DE 1 967



AGUINALDO DE BASTOS,
ASSESSOR JURÍDICO.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. *Dr. Paulo Feres dos Reis*, para relatar no prazo regimental.

Angelina
PRESIDENTE

20/10/1967



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: -

Processo nº 12.646: -

Projeto de Lei nº 2 099, da Prefeitura Municipal - dispondo que a Prefeitura fica autorizada a arcar com as despesas de locação de imóvel, para nêle ser instalada, pelo Serviço Social da Indústria, Biblioteca Pública.

PARECER Nº 816/67

Este relator adota "in totum" o parecer da Assessoria Jurídica e sugere a seguinte emenda:

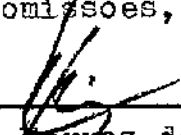
*Aprovado em 2.ª Sessão
Sala das Sessões, em 25/10/67
PRESIDENTE*

EMENDA AO ARTIGO 2º

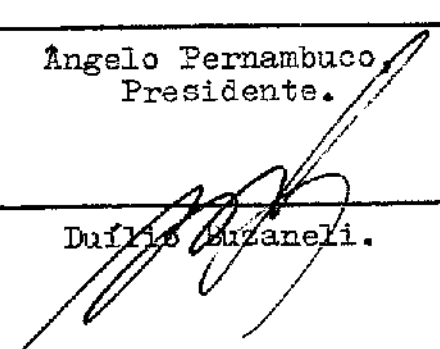
nova redação:

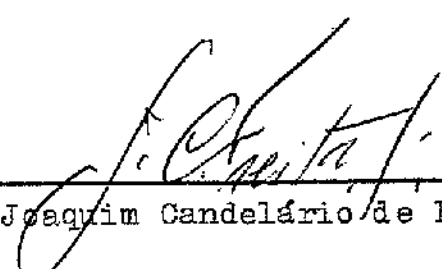
"Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, fica autorizada a abertura de um crédito especial no valor de NC\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), com vigência até - 31/12/68.

Sala das Comissões, 25/10/1 967.


Paulo Ferraz dos Reis,
Relator.

PARECER APROVADO EM: - 25/10/67


Angelo Pernambuco,
Presidente.


Joaquim Candelário de Freitas.


Duílio Luzaneli.


Walnor Barbosa Martins.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 099

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A ARGAR COM AS DESPESAS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA NÊLE SER INSTALADA, PELO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, BIBLIOTECA PÚBLICA.

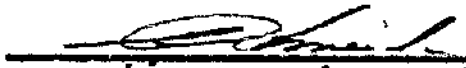
ART. 2º - PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI, FICA AUTORIZADA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE NC.R. \$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS NOVOS), COM VIGÊNCIA ATÉ 31/12/1 968.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR DO PRESENTE CRÉDITO SERÁ COBERTO COM OS RECURSOS PROVENIENTES DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PREVISTO PARA O CORRENTE EXERCÍCIO.

ART. 3º - A PARTIR DE 1 969, OS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS DEVERÃO CONSIGNAR VERBA PRÓPRIA PARA A FINALIDADE DE QUE TRATA O ARTIGO 1º.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE E SEIS DE OUTUBRO - DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE. (26/10/1 967)


LAZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

C Ó P I A

26

O U T U B R O

67

PM. 10/67/59:-

12.646:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 099, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


LAZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DGC/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1457, DE 27 DE OUTUBRO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 25/10/1967, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a arcar com as despesas de locação de imóvel para nêle ser instalada, pelo Serviço Social da Indústria, Biblioteca Pública.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, fica autorizada a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), com vigência até 31/12/1968.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 3º - A partir de 1969, os orçamentos municipais deverão consignar verba própria para a finalidade de que trata o artigo 1º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Favaro
(Pedro Favaro)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete.

René Ferrari
(René Ferrari)

DIRETOR ADMINISTRATIVO.

LEI N.º 1487, DE 27 DE OUTUBRO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 25/10/1967, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a arcar com as despesas de locação de imóvel para nele ser instalada, pelo Serviço Social da Indústria, Biblioteca Pública.

Art. 2.º — Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta lei, fica autorizada a abertura de um crédito especial no valor de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), com vigência até 31/12/1968.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 3.º — A partir de 1969, os orçamentos municipais deverão consignar verba própria para a finalidade de que trata o artigo 1.º

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Fávoro

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete.

René Ferrari

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A. J. 19-10-67

C. J. R.

C. C. O.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-7 ap

AUTUADO EM 11/10/1967

J. Soares Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO